



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XLVII - Cachoeiro de Itapemirim - quarta-feira - 04 de setembro de 2013 - Nº 4446

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 6778

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada **Rua SEGUNDO FABRIS**, a Rua Projetada, Bairro São Geraldo, que se inicia na Rua João Sasso, passa pelo Centro de Vivência Vovó Matilde, sendo seu término sem saída, próximo ao Lar Jerônimo Ribeiro, Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de setembro de 2013.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 6779

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO OFICIAL DE VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada como Rua “**Eduardo da Silva Santana**”, a Rua Projetada I, que se inicia na Rua José de Freitas Tristão e termina na Rua Gladstone Fernandes Coelho, Bairro Abelardo Machado.

Art. 2º – A Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim tomará as medidas cabíveis para dar andamento e conclusão ao ato aqui disposto, inclusive no que se refere à devida identificação da via, conforme dispõem as Leis Municipais nº 4850/1999 e 5445/2003.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de setembro de 2013.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 6780

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada como Rua **Joaquim Leonardo da Silva**, “**Sr. Jotinha**”, a Rua Projetada 03, paralela às Ruas Projetadas 02 e 04, que se inicia na Rua Projetada 11, ligando a mesma à Rua Projetada 12, do loteamento “Aurea Bispo Depes”, Bairro Coramara, Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de setembro de 2013.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 6781

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO OFICIAL DE VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada como Rua “**Osvaldino Atayde**”, a que se inicia na Rua Milbruges Gomes da Silva, sendo o seu término

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal

ABEL SANT ANNA JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
 Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos
 Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
 Cachoeiro de Itapemirim – ES
 E-mail: diariooficial.publicacao@gmail.com

PUBLICAÇÕES E CONTATOS	(28) 3521-2001
DIÁRIO OFICIAL	(28) 3522-4708

sem saída, no Bairro Nossa Senhora de Fátima.

Art. 2º - A Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim tomará as medidas cabíveis para dar andamento e conclusão ao ato aqui disposto, inclusive no que se refere à devida identificação da via, conforme dispõem as Leis Municipais nº 4850/1999 e 5445/2003.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de setembro de 2013.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
 Prefeito Municipal

LEI Nº 6782

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO OFICIAL DE VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica denominada como Rua “**Luiz Fernandes Corrêa**”, a que se inicia no Beco 4, sendo seu término sem saída, no Bairro Nossa Senhora Aparecida.

Art. 2º - A Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim tomará as medidas cabíveis para dar andamento e conclusão ao ato aqui disposto, inclusive no que se refere à devida identificação da via, conforme dispõem as Leis Municipais nº 4850/1999 e 5445/2003.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de setembro de 2013.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 24.090

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Retificar o Decreto nº 24.017/13 e o Decreto nº 24.019/13 que dispõem, respectivamente, da exoneração e nomeação para o exercício de cargo em comissão da servidora *Maria Helena Menegueli*, na SEMDEF, onde se lê “**Padrão PC-TA2**” leia-se “**Padrão PC-TA3**”.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de setembro de 2013.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 24.091

DISPÕE SOBRE ENQUADRAMENTO DE SERVIDORA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo de protocolo nº 20035/2013, de 14/06/2013,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar no cargo de **Assistente Social VII A 13 K**, a servidora municipal **MIRIAM CRISTINA GASPARINI**, com lotação na Secretaria Municipal de Trabalho e Habitação - SEMUTHA, **a partir de 01 de agosto de 2007**.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 02 de setembro de 2013.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 24.092

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO Nº. 23.961 DE 28 DE JUNHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º - O inciso I do art. 1º, do Decreto nº 23.961, de 28 de junho de 2013, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)”

I - Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Edson Elert

Suplente: Vânia Mardgan

Titular: (...)

Suplente: (...)

(...)”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de setembro de 2013.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS.

OBJETO: Aquisição de 2.000 (duas mil) unidades do Cartucho CBC 38 SPL – CHOQ 158 GR e 5.000 (cinco mil) unidades do Cartucho CBC 38 SPL – TREINA, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social – SEMDEF.

VALOR ESTIMADO: R\$ 12.060,00 (doze mil e sessenta reais).

RESPALDO: Lei nº 8.666/93, Artigo 25, I.

PROCESSO: Prot. Nº 1-25.561/2012 e 1-16.631/2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ACÓRDÃO: 008/2013

TIPO: ISSQN - Não Recolhimento

RECORRENTE: CINCO ESTRELAS CONSTR. E INCORPORADORA LTDA

PROTOCOLOS: 16155/2009- 15388/2009- 10492/2010-37078/2010-30183/2011

Nº AUTO DE INFRAÇÃO: 5203

RELATOR: MARIA ESTEFANIA DE SOUZA MORENO

REVISOR: ORLANDO NOVAES FILHO

EMENTA: ISS - RECOLHIMENTO DE ISSQN A MENOR. EMPRESARECORRENTE PRESTADORA DE SERVIÇOS CONSTANTES DOS ITENS 7.02 E 7.05 DA LISTA DE SERVIÇOS DO ART. 74 DA LEI 5394/02 E ALTERAÇÕES, PRESTOU SERVIÇOS E RECOLHEU O ISSQN A MENOR NOS MESES DE JUL/07, JUN./08, SET./08 A DEZ./08, AG./07, NOV./07, DEZ./07, JAN/08, MAR./08, ABR./08, TENDO DEDUZIDO INDEVIDAMENTE. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO. DECISÃO DE 1ª INSTANCIA MANTIDA “IN TOTTUM”.

DESCRIÇÃO: Trata-se de Recurso Voluntário interposto pela Empresa CINCOESTRELAS CONSTR. E INCORPORADORA LTDA contra decisão administrativa de 1ª Instância, que julgou procedente o Auto de Infração epigrafado acima.

DO RELATORIO: Contra a recorrente foi lavrado o Auto de Infração nº 5203 datado de 12/05/2009, por entender a Fiscalização de Rendas que ao prestar serviços do Art. 74, da Lei 5394/02 e alterações, e recolher o ISSQN a menor que o devido, pela dedução indevida de materiais, no período de JUL/07, AG./07, NOV./07, DEZ./07, JAN/08, MAR./08, ABR./08, JUN./08, SET./08 A DEZ./08, infringiu o disposto no Art. 74, subitem 7.02 e 7.05, 85 § 1º, item I e II “a”, 86, 89 e 206 da Lei 5394/2002. Valor do Auto de Infração totaliza R\$ 32.394,89 (trinta e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos) época de sua lavratura. A recorrente, em 07/05/2009, apresentou defesa (prot. 15388/2009, fls. 01/214), acompanhada de documentos, a qual fora recebida e julgada improcedente pela Secretaria Municipal de Fazenda. Aberto prazo para interposição de Recurso Voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, este foi interposto tempestivamente através dos protocolos 10492/2010, 37078/2010 e 30183/2011, o qual passamos a decidir. Quando do Recurso Voluntário 10492/2010, requereu a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e que seja nula a decisão de 1ª Instância tendo em vista a utilização de termo genérico ao se referir as notas fiscais em houve indevida dedução de material.

Foram os autos distribuídos para os conselheiros relator Rones Fontoura e revisor Sérgio De Mory Pezzim, que votaram pelo recebimento do recurso, enquanto tempestivo e pelo seu provimento na matéria preliminar, devendo refazer a decisão de 1ª Instância.

Após julgamento, conforme Acórdão 041/2010, e acolhimento pelo presidente do CMC, proferimento dos votos relator e revisor, decidiu-se que a decisão de 1ª Instância deve ser reformada para evitar prejuízos a ção fiscal. Defesa parcialmente provida. Quando do Recurso Voluntário 37078/2010, a recorrente requereu que sejam sanadas as contradições ora apontadas, reformando-se a decisão para que esta determine a efetuação de novo lançamento tributário (com as devidas retificações), com a consequente intimação da ora petionante para efetuar o pagamento ou apresentar impugnação, o que por ora já estava sendo providenciado. Os autos foram anexos aos demais.

Quando do Recurso Voluntário 30183/2011, requereu a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e que seja provido o recurso, acolhendo as preliminares suscitadas para declarar a nulidade da decisão objurgada.

Após distribuição do Recurso em reunião ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, tendo como relatora a conselheira Maria Estefânia de Souza Moreno, esta se posicionou no sentido de acolher o recurso interposto por tempestivo, todavia quanto ao mérito, negar-lhe provimento. A base de cálculo nos serviços de construção civil (por administração, empreitada e subempreitada) é o preço global do serviço, incluindo-se, neste valor, os materiais adquiridos por terceiros e utilizados na execução da obra, salvo aqueles produzidos fora do local da prestação de serviços e pelo próprio prestador de serviços (Art. 7º da LC nº 116/2003). Após foram os autos encaminhados a revisão, sendo esta procedida pelo conselheiro Orlando Novaes, o qual votou pelo conhecimento e não provimento ao recurso voluntário

apresentado. Mantendo a decisão de 1ª Instância. Nada mais havendo passa-se a decidir.

DA DECISÃO: Em sessão de julgamento realizada em 05/03/2013 procedeu-se a leitura do voto relator pela conselheira Maria Estefânia de Souza Moreno, sendo esta pelo conhecimento e não provimento do Recurso Voluntário. Ausente o recorrente, apesar de intimado, seguiu-se a leitura do voto revisor pelo conselheiro Orlando Novaes, que acompanhou o voto relator. Iniciou-se a votação, por cada um dos conselheiros na presença do Presidente do CMC, foi o Recurso Voluntário conhecido por tempestivo tendo sido negado Provimento por maioria de votos, mantendo-se a decisão de 1ª Instância “*in totum*”, considerando o A.I. como subsistente. Após ouvir os votos dos conselheiros Marli Lima Spolodoro e Sérgio de Mory Pezzim, que votaram pelo conhecimento e não provimento do RV apresentado, foram os autos retirados de pauta, por motivo do conselheiro Celso Marthos, solicitar vistas dos autos, o que foi deferido pelo Presidente do CMC.

Em continuidade ao julgamento realizado em 19/03/2013, estando ausente o recorrente, o conselheiro Celso Marthos manifestou seu voto, acolhendo parcialmente o RV, por deduzir os valores dos materiais que incorporam a obra. O conselheiro Orlando Novaes, alterou seu voto da sessão anterior, o qual não havia dado provimento ao RV, passando a acompanhar o voto e parecer do dr. Celso Marthos. Dando continuidade ao julgamento, por maioria de votos, conheceu-se do RV por tempestivo, mas negando-lhe provimento no mérito, mantendo-se a decisão de 1ª Instância e o AI como subsistente.

Por tudo que consta nos autos, não assiste razão a recorrente. É de sua responsabilidade o pagamento do Imposto devido conforme apuração do fisco Municipal, com as devidas atualizações.

Usa-se o relatório e a revisão como fundamentação desta decisão.

Ante a decisão do CMC e após intimada a recorrente acerca da presente, remete-se os autos Gerencia de Fiscalização Tributária para ciência, dando seguimento para a cobrança do Auto de Infração 5203.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 04 de junho de 2013.

LUCIO BERILLI MENDES
Presidente do CMC

ACÓRDÃO:013/2013

TIPO:ALVARÁ TRIBUTÁRIO

RECORRENTE:ARMAZEM CORAMARA LTDA

PROTOCOLOS:31411/2009 - 31412/2009 E 596/2010

RELATOR:RONES FONTOURA

REVISOR:ORLANDO NOVAES FILHO

EMENTA: DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DÉBITOS JÁ EXECUTADOS JUDICIALMENTE NÃO CABEM QUALQUER IMPUGNAÇÃO PELA VIA ADMINISTRATIVA.FATOGERADOROCORRIDO. RECURSO CONHECIDO E QUE SE NEGA PROVIMENTO.DECISÃO DE PRIMEIRA INSTANCIA MANTIDA “IN TOTTUN”.

DESCRIÇÃO: Trata-se de Recurso Voluntário interposto por ARMAZEM CORAMARA LTDA, contra decisão administrativa de 1ª Instância, que não cancelou os lançamentos de débitos de Alvará tributário, já executados judicialmente.

DO RELATORIO: Contra a recorrente foi lançado a Taxa de Alvará Tributário, nos anos de 1994 a 2009, tendo em vista que o lançamento é anual, e ainda que a empresa permaneceu ativa no cadastro mobiliário municipal até o ano de 2009, quando requereu formalmente sua baixa cujo valor dos lançamentos somavam a data do requerimento de baixa um montante de R\$ 7.556,72 (sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos).

A recorrente, em mesma data, ou seja em 28/09/2009, apresentou requerimento de cancelamento de débitos (prot. 31412/2009), fls. 01/17), acompanhada de documentos, o qual foi recebido e Indeferido, pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Aberto prazo para interposição de Recurso Voluntário ao Conselho Municipal de Contribuintes, este foi interposto tempestivamente através do protocolo 596/2010, o qual passamos a decidir.

Quando do Recurso Voluntário, solicita o recorrente revisão de cancelamento de débito e baixa de inscrição, tendo em vista que a empresa tem sua baixa concedida pela Fazenda Estadual em 27/07/1989, requerendo por fim o cancelamento da cobrança em questão,

Após distribuição do Recurso em reunião ordinária do Conselho Municipal de Contribuintes, tendo como relator o conselheiro Rones Fontoura, este passou a votar.

Mesmo com diversas normas, doutrinas e jurisprudência a respeito da necessidade do Exercício Regular do Poder de Polícia, a municipalidade não respeitou tais exigências, visto que baseia-se numa cobrança irregular de taxas que seriam provenientes de tal ato, mas que, conforme pode ser verificado nos documentos anexos ao processo, não teve seu exercício efetivado. A empresa não foi localizada pelo Município de Cachoeiro de Itapemirim nas épocas próprias, e quando a fiscalização efetuou a diligência, certificou que não mais funcionava no local. O Art. 142 e seguintes do CTN fala sobre o lançamento tributário. Entendo que o lançamento tributário só se completa e torna-se exigível o tributo respectivo, com a regular notificação do sujeito passivo. Para que o fisco legitimamente possa cobrar as taxas de renovação de alvará. Necessário s faz a comprovação do exercício regular do poder de polícia, o que no caso concreto não aconteceu. Votando assim pelo deferimento da baixa, com o consequente cancelamento integral das cobranças questionadas e cancelamento da CDA e do processo de execução fiscal.

Após foram os autos encaminhados a revisão, sendo esta procedida pelo conselheiro Orlando Novaes Filho, que acompanhou o voto relator.

Nada mais havendo passa-se a decidir.

DA DECISÃO: Em sessão de julgamento realizada em 04/10/2011, procedeu-se a leitura do voto relator pelo conselheiro Rones Fontoura de Souza, sendo este pelo provimento do Recurso Voluntário interposto. Ausente a recorrente, apesar de intimada.

Após foi lido o voto revisor pelo conselheiro Orlando Novaes Filho, o qual votou de acordo com o relator. Iniciou-se a votação, por cada um dos conselheiros na presença do Presidente do CMC, decidindo-se, ao final, por maioria de votos, pelo não provimento do recurso interposto, mantendo os débitos lançados, decisão em 1ª Instância mantida.

Usa-se o relatório e a revisão como fundamentação desta decisão.

Ante a decisão do CMC e após intimada a recorrente acerca da presente, remete-se os autos à Gerência de Cadastro Mobiliário, para ciência e demais providências afim de se efetivar a cobrança dos créditos municipais oriundos da presente decisão.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 06 de junho de 2013.

LUCIO BERILLI MENDES
Presidente do CMC

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
Rua 25 de Março, 26, Centro, CEP 29300-100
email:cmcontribuintes@cachoeiro.es.gov.br
Cachoeiro de Itapemirim/ES

IPACI

PORTARIA Nº. 362/2013

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.

A DIRETORA DE BENEFÍCIOS SOCIAIS DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria nº 276, de 10/07/2013, resolve:

Art. 1º - Conceder aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde, conforme atestados médicos apresentados e anexos nos processos mencionados, nos termos do Artigo 91, da Lei nº 4.009, de 20.12.1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais c/c Artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.640, de 27.04.2012.

Servidor	Cargo	Lotação	Licença		Protocolo
			Duração	Início	
CENILDA MARIA THOMAZINI VAZZOLER	Auxiliar de Serviços Públicos Municipais II A 03 B	SEME	02 dias	26/08/2013	29119/2013
KETLIN WAILLANT BORGES	Professor PEB A V VIA 11 C	SEME	02 dias	29/08/2013	29130/2013
MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA	Professor PEB A V VIA 11 H	SEME	30 dias	26/08/2013	28936/2013

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 30 de agosto de 2013.

CLEUZEI MIRANDA SMARZARO MOREIRA
Diretora de Benefícios Sociais

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - IPACI

Ano Processo	2013
Nº Processo	28770
Objeto	Aquisição de Seguro contra acidentes pessoais
Nº do Empenho	137
Valor	R\$ 60,00
Contratante	Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim
CNPJ Contratante	02.548.293/0001-71
Contratado	CAIXA SEGURADORA S/A
CNPJ contratado	34.020.354/0001-10
Respaldo legal	Art.24, II da Lei nº. 8.666/93

GERALDO ALVES HENRIQUE
Presidente Executivo do IPACI

AGERSA

PORTARIA Nº 045/2013

Approva a concessão de gratificação de representação ao Procurador.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGERSA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Municipal 6.537, de 12 de agosto de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Gratificação de Representação, na forma do parágrafo único do art. 151 da Lei Municipal 4.009, de 20 de dezembro de 1994, ao servidor **JOSÉ ARILDO VALADÃO DE ANDRADE**, matrícula 000096, ocupante do cargo efetivo de Procurador, de 100 % (cem pontos percentuais) sobre a remuneração básica conferida ao cargo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2013.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 04 de setembro de 2013.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA SILVA
Diretor Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2145/2013.

CONCEDE “MEDALHA JADIR AUGUSTO DA CRUZ”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida “*Medalha Jadir Augusto da Cruz*” a:

Alessandro Souza Machado
Denival dos Reis Ferreira
Eduardo Gomes
Evandro Miranda
Ezequias Fontoura
Fernando Fonseca
Ivaniél Guimarães Curitiba
Jonas Bernardo Corrêa
José Francisco Martins
Lionete dos Santos Maciel
Luciene Maria Ferreira Ramos
Manoel Tavares
Márcio Batista Lopes
Maria Cecília Purcino dos Santos
Nelson Tavares
Reinaldo César Souza Lopes

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de agosto de 2013.

JULIO CESAR FERRARE CECOTTI
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2146/2013.

CONCEDE “MEDALHA MADRE GERTRUDES DE SÃO JOSÉ”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida “*Medalha Madre Gertrudes de São José*” a:

Pe. Anherson Franklin Lustosa de Souza
Irmã Fausta de Jesus Hóstia
Dr. Robson Louzada Lopes

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de agosto de 2013.

JULIO CESAR FERRARE CECOTTI
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2147/2013.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Exonerar, na forma da lei, o servidor comissionado constante abaixo, a partir de 01/09/2013:

Nome	Cargo
WILIAN FONSECA	Assessor de Ouvidoria

2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de agosto de 2013.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 230/2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder o Plenário desta Casa de Leis, ao **Vereador David Alberto Lôss**, a fim de realizar *estudos referentes à Proposta do Novo Código de Posturas do Município*, no dia 15/08/2013 (quinta-feira), no horário de 09h00 às 12h00.

Art. 2º - Publique-se para todos os efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 13 de agosto de 2013.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 233/2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder o Plenário desta Casa de Leis, ao **Conselho Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim**, a fim de realizar Reunião de *Audiência Pública “Prestação de Contas”*, no dia 29/08/2013 (quinta-feira), no horário de 18h00 às 21h00.

Art. 2º - Publique-se para todos os efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de agosto de 2013.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 234/2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder o Plenário desta Casa de Leis, ao **Partido Socialista Brasileiro - PSB**, a fim de realizar *Reunião Ordinária do Partido*, no dia 04/09/2013 (quarta-feira), no horário de 19h00 às 22h00.

Art. 2º - Publique-se para todos os efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de agosto de 2013.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI

Presidente

PORTARIA Nº 235/2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder o Plenário desta Casa de Leis, para realização de *Audiência Pública* para tratar do tema "*A Importância e a Necessidade de Construção de um Hospital de Urgência e Emergência no Município de Cachoeiro de Itapemirim*", no dia 20/09/2013 (sexta-feira), no horário de 17h00 às 20h00.

Art. 2º - Publique-se para todos os efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de agosto de 2013.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI

Presidente

PORTARIA Nº 236/2013.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder o Plenário desta Casa de Leis à **Comissão de Meio Ambiente, Saneamento, Saúde e Agricultura** para realização de uma *Audiência Pública*, no dia 12/09/2013 (quinta-feira), com início às 14h00.

Art. 2º - Publique-se para todos os efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de agosto de 2013.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI

Presidente

PORTARIA Nº 237/2013.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR (AGP).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Exonerar, na forma da Lei Municipal nº 6717/2012, os Assessores de Gabinete Parlamentar (AGP), abaixo, do Vereador Alexandre Bastos Rodrigues, a partir de 01/09/2013:

	ASSESSOR	PADRÃO
01	ANA DALVA PANCINE DE ALBUQUERQUE	AGP 01
02	ALEXANDRE CARVALHO SILVA	AGP 03

2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de agosto de 2013.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI

Presidente

PORTARIA Nº 238/2013.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR (AGP).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Exonerar, na forma da Lei Municipal nº 6717/2012, o Assessor de Gabinete Parlamentar (AGP), abaixo, do Vereador Elias de Souza, a partir de 01/09/2013:

	ASSESSOR	PADRÃO
01	FELIPE RODRIGUES DA SILVEIRA	AGP 04

2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de agosto de 2013.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI

Presidente

PORTARIA Nº 239/2013.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR (AGP).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Nomear, na forma da Lei Municipal nº 6717/2012, os

Assessores de Gabinete Parlamentar (AGP), abaixo, do Vereador Alexandre Bastos Rodrigues, a partir de 01/09/2013:

ASSESSOR		PADRÃO
01	ANA DALVA PANCINE DE ALBUQUERQUE	AGP 02
02	ALEXANDRE CARVALHO SILVA	AGP 04

2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de agosto de 2013.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 240/2013.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE ASSESSOR DE GABINETE PARLAMENTAR (AGP).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Nomear, na forma da Lei Municipal nº 6717/2012, o Assessor de Gabinete Parlamentar (AGP), abaixo, do Vereador Alexandre Bastos Rodrigues, a partir de 02/09/2013:

ASSESSOR		PADRÃO
01	WELLINGTON RIBEIRO DIAS	AGP 08

2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de agosto de 2013.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 241/2013.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR EFETIVO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Conceder trinta dias de férias regulamentares aos servidores efetivos, abaixo relacionados, a serem gozadas no mês de Setembro/2013:

Servidor	Cargo	Período Aquisitivo
----------	-------	--------------------

LIVIA MARCHEZI BORGES	Auxiliar de Recursos Humanos	01/04/2012 a 31/03/2013
WILLIAN RIBEIRO DE SANT'ANNA	Vigia	01/09/2012 a 31/08/2013

2º - Publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 agosto de 2013.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente

PORTARIA Nº 242/2013.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, nos termos do art. 79, I, c/c art. 91, da Lei 4009/94, ao servidor comissionad constante abaixo, conforme requerimento protocolado nesta casa:

Nome	Cargo	Total Dias	Data Início	Data Final
ABILIO MOULAIS NETO	Assessor de Gabinete Parlamentar	15	26/08/2013	09/09/2013

2º - Publique-se para todos os efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 03 de setembro de 2013.

JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI
Presidente



www.cachoeiro.es.gov.br

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.